



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8045 - Trabalho Completo - XV Reunião Regional da ANPED Centro-Oeste (ANPED-CO) (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 12 - Currículo

## A NOVA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: O SILENCIAMENTO DA FILOSOFIA

Paulo Henrique Barbosa - UFMT - PPGE Rondonópolis - Universidade Federal de Mato Grosso

### **A NOVA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: O SILENCIAMENTO DA FILOSOFIA**

#### Introdução

Este artigo pretende uma reflexão sobre a disciplina de Filosofia no contexto da nova BNCC, demonstrando as alterações legais ocorridas no decorrer dos anos posteriores a obrigatoriedade da Filosofia como disciplina curricular, com desfecho na mudança de seu status na BNCC de 2018. O estudo, realizado por meio de análise bibliográfica, revela uma condição indefinida para a Filosofia tanto como componente curricular quanto para o período em que deve ser aplicada.

#### A influência neoliberal na política educacional brasileira

Ao falar de educação é necessário, antes, compreender que ela é direcionada por meio de políticas públicas, que embora sejam prerrogativas do Estado, são ações de governo que “dispõem sobre ‘o que fazer’ (ações), ‘aonde chegar’ (metas ou objetivos relacionados ao estado de coisas que se pretende alterar) e ‘como fazer’ (estratégias de ação)” (RODRIGUES, 2010, p. 53, grifos do autor). Por essa razão, as políticas públicas são naturalmente permeadas por fatores ideológicos, sendo elas, inclusive, pontos de disputas políticas. Nessa perspectiva, a educação não se diferencia de outras políticas públicas, estando ela também definida a partir de uma orientação ideológica partidária. Isso é perceptível ao fazermos um paralelo entre a última reforma das políticas públicas educacionais aplicadas no Brasil (2017) e os discursos políticos neoliberais daqueles que a impulsionam (MAINARDES, 2006).

Essa tendência neoliberal tem no seu cerne o modelo tecnicista de educação, cujas

bases estão assentadas na psicologia behaviorista, tendo sua gênese em meados do século XX, sob a égide de uma pretensa neutralidade científica baseada na eficiência e produtividade, intencionando atender as demandas fabris (SAVIANI, 2010). Essa corrente de cunho político-econômico está fundamentada, principalmente, no pensamento de Friedrich Hayek (1899-1992) que empregou, por premissa, os ideais da individualidade e da liberdade do mercado, defendendo a ideia de uma atuação mínima do Estado na economia (CERQUEIRA, 2008). Essa concepção, ignora a natureza da educação e pouco valoriza sua magnitude, embora a consciência da importância da educação não seja algo que fora identificado recentemente, antes, é valorada desde outrora como algo fundamental para a vida humana.

Por esse prisma tecnocrático, a política pública educacional proposta no Brasil é instrumentalizada e passa a ser compreendida como meio de “aceleração do desenvolvimento econômico e do progresso social” (PINTO, 2011, p. 90). A educação passa a ser objetificada, intencionando um sistema de ensino que visa a produtividade à semelhança do setor industrial, porém distante de seu objetivo original. Esses princípios são nítidos ao se analisar a BNCC aprovada em dezembro de 2018, responsável por estabelecer as diretrizes da educação no Brasil. O documento homologado traz em si uma relatividade no que diz respeito às disciplinas essenciais para o desenvolvimento humano, de modo mais pontual à disciplina de Filosofia, cuja inserção no currículo está posta de modo não obrigatório como componente curricular. Assim “o futuro da unidade curricular de Filosofia ainda é incerto, pois a BNCC permite que ele seja decidido nas instâncias estaduais e municipais e mesmo nas escolas.” (SAVIAN FILHO; CARVALHO; FIGUEREDO, s/d). Nesse contexto, faz-se necessário uma análise das implicações e impactos desse modelo educacional sobre os indivíduos em sociedade.

## A Filosofia na nova BNCC

Ao analisarmos os direcionamentos da nova BNCC no que diz respeito à Filosofia, observa-se um silenciamento desta disciplina, sendo ela relegada, na melhor das hipóteses, a um conteúdo transversal. Sobre a Filosofia, a Lei nº 9.394/96 (LDB) no seu art. 36 § 1º inciso III versava que os estudantes deveriam concluir o Ensino Médio possuindo “domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania”. Em atualização realizada em 2008 o artigo supracitado é alterado pelo art. 1º da Lei nº 11. 684 de 2 de junho de 2008 que passa a definir o seguinte: “serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do Ensino Médio”.

Tal redação perdurou até março de 2017 ocasião em que foi revogada por meio da Lei nº 13.415/17 e passam a vigorar os Itinerários Formativos. Assim o art. 36 § 3º da supracitada lei passa a ter a seguinte redação: “A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e dos itinerários formativos” (BRASIL, 2017. p. 26). O novo texto instituído pela Lei nº 13. 415/17 que revogou a determinação do art. 1º da Lei 11.684/08 transcreve, em nova redação, no parágrafo 2º do art. 35-A da LDB o seguinte: “A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.” Tal alteração na letra da lei tem implicações profundas para o futuro da disciplina de Filosofia.

Em um primeiro momento, a Filosofia que antes era uma “disciplina obrigatória” passa a ser, segundo a atualização da LDB, um “estudo obrigatório”, embora a nova redação defina como obrigatórios os saberes filosóficos, não determina a Filosofia como disciplina. Desse modo, intui-se que a Filosofia pode indefinidamente ser classificada como componente

curricular ou de uma maneira reducionista, como um conteúdo transversal a ser abordado nas demais disciplinas do currículo, não havendo impedimentos legais para o segundo caso.

Em um segundo momento, observa-se que a LDB não mais estabelece em qual período do Ensino Médio ela deve ocorrer. Dessa forma, inequivocamente, a interpretação que a nova redação da LDB permite é que a outrora disciplina de Filosofia obrigatória em todos os anos do Ensino Médio, passa a ser um “estudo” que pode ocorrer de maneira irresoluta em qualquer momento da etapa referida. Tal inferência é corroborada quando comparados os parágrafos 2º do art. 35-A que trata da Filosofia e o parágrafo 3º do mesmo artigo que trata da Língua Portuguesa e Matemática em que se lê o seguinte: “O ensino da Língua Portuguesa e da Matemática será obrigatório nos três anos do Ensino Médio”. Assim, na LDB, embora apareça o termo “obrigatório” em relação a Filosofia no Ensino Médio, a condição da mesma enquanto disciplina e em qual período da etapa ela deve aparecer, fica indefinido.

Todas essas transformações realizadas na LDB ao longo dos anos têm efeito direto na BNCC, tendo em vista que este último tem suas diretrizes assentadas na lei supracitada. A mudança da BNCC no que diz respeito à Filosofia fica evidente quando analisados os textos das versões anteriores do referido documento. A primeira versão da BNCC foi disponibilizada em 16 de setembro de 2015 e define a Filosofia como componente curricular contendo os objetivos de aprendizagem específicos para cada ano do Ensino Médio. O texto traz em sua redação acerca da disciplina as seguintes especificações:

Presente no Ensino Médio como componente curricular, a Filosofia pode e deve conversar não apenas com as Ciências Humanas, mas com componentes de todas as áreas do saber [...] mantendo-se, todavia, fiel às especificidades que justificam sua inserção no currículo dessa etapa final da Educação Básica. [...] é de fundamental importância que a Filosofia lhe seja apresentada em cada um dos três anos do nível médio[...]. (BNCC, 2015. p. 295)

Logo, de maneira indubitável e objetiva, a primeira versão da BNCC define a disciplina de Filosofia como componente curricular obrigatório nos três anos do Ensino Médio, mantendo-se consonante com o determinado pela Lei nº 11.684/08 que define o art. 36 da LDB. A segunda versão da BNCC é apresentada em 3 de maio de 2016 mantendo a redação aludida em relação à Filosofia, assegurando-a como componente curricular obrigatório nos três anos da etapa final da Educação Básica. (BNCC, 2016. p. 636)

A terceira versão da BNCC homologada em 14 de dezembro de 2018, foi fundamentada nas alterações realizadas na LDB, o documento traz um currículo baseado nos Itinerários Formativos, em que se prioriza as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em detrimento das demais, que por sua vez são apresentadas de maneira diluída nas áreas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Linguagem e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

O esvaecimento das disciplinas em que se inclui a Filosofia, configura, na melhor das hipóteses, um silenciamento do saber filosófico como uma disciplina com suas próprias especificidades e peculiaridades. Promove-se a redução de um conhecimento milenar e de suma importância para a formação do ser humano à alguns conceitos a serem trabalhados de maneira transversais, rasos e superficiais.

Conclui-se que a Filosofia sofre uma supressão velada, dado que aparece na BNCC como um “estudo obrigatório”, porém não definida como componente obrigatório, tão pouco especificada em que momento dos anos finais da Educação Básica deve ser manifesta. Compreende-se, dessa forma, que há pouco ou nenhum interesse político em formar cidadãos autônomos e com senso crítico apurado. As consequências desse *modus operandi* podem ser encaradas como uma derrota da educação enquanto meio de formação essencialmente holística, que visa o aprimoramento do ser humano enquanto indivíduo e ser social.

**Palavras-chave:** Currículo. BNCC. Filosofia. Políticas públicas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**, Disponível em [http:// basenacionalcomum.mec.gov.br](http://basenacionalcomum.mec.gov.br), 2018. Acesso em 19 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Base Nacional Curricular Comum**, Disponível em [http:// basenacionalcomum.mec.gov.br](http://basenacionalcomum.mec.gov.br), 2015. Acesso em 19 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Base Nacional Curricular Comum**, Disponível em [http:// basenacionalcomum.mec.gov.br](http://basenacionalcomum.mec.gov.br), 2016. Acesso em 19 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária 11.684 de 02 de junho de 2008**. Altera o art. 36 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 de junho de 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11684-2-junho-2008-575857-publicacaooriginal-99168-pl.html>. Acesso em: 19 de outubro de 2019

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.415/2017, de 13 de fevereiro de 2017**, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm)>. Acesso em: 19 de outubro 2019.

CERQUEIRA, J. B. A. de. Uma Visão do Neoliberalismo: Surgimento, Atuação e Perspectiva. **Sitientibus**, Feira de Santana, n. 39, p.169-189, jul./dez. 2008. Disponível em [http://www2.uefs.br/sitientibus/pdf/39/1.7\\_uma\\_visao\\_do\\_neoliberalismo.pdf](http://www2.uefs.br/sitientibus/pdf/39/1.7_uma_visao_do_neoliberalismo.pdf). Acesso em 03 de outubro de 2019

MAINARDES, J. Abordagem do Ciclo de Políticas: Uma Contribuição Para a Análise de Políticas Educacionais. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v27n94/a03v27n94.pdf>. Acesso em 19 de outubro de 2019

PINTO, U. de A, **Pedagogia Escolar Coordenação Pedagógica e Gestão Educacional**. São Paulo: Cortez, 2011

RODRIGUES, M. M. A. **Políticas Públicas**. São Paulo: Publifolha, 2010.

SAVIANI, D. História das Ideias pedagógicas no Brasil. 3ª edição: **Revista conforme nova ortografia**. Campinas. Autores Associados, 2010.

SAVIAN FILHO, J.; CARVALHO, M.; FIGUEREDO, V.B. A BNCC e o Futuro da Filosofia no Ensino Médio – Hipóteses. São Paulo: **ANPOF**. Disponível em <http://anpof.org/portal/index.php/pt-BR/artigos-em-destaque/1584-a-bncc-e-o-futuro-da-filosofia-no-ensino-medio-hipoteses>. Acesso em 03 de outubro de 2019